

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 573/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.805-2 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 30.713-2, residentes e domiciliados nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2024, publicada no Órgão Oficial do Município em 16/07/2024, processo administrativo nº 68.358/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de medicamentos básicos – líquidos e semissólidos, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel/PR**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 025/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.227.039/0001-16, Rua João Tonin, nº 50, sala 02, Jabuticabal, Erechim/RS CEP 99712-292, nesse ato representada por seu sócio Elquer Izaías Balestrin. licitacao@lifecentermedicamentos.com.br						
Item	Especificação	Marca	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
23	SALBUTAMOL AEROSSOL 100 MCG/DOSE FR 200 DOSES - BR0294887*	GLENMARK	FR	3.600,	13,69	49.284,00
53	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30ML - BR0292345*	NATULAB	UND	10.080,	1,11	11.188,80
Valor total: R\$ 60.472,80 (Sessenta mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).						

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 5.1.4. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.1.5. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.1.8. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e
- 7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os

159,1
8

órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

8.1. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

9.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

9.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

- 9.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 9.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 9.8. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 9.9. Mantiverem sua proposta original.
- 9.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 9.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 9.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.14. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 9.15. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.
- 9.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 9.19. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 9.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 9.13, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 9.22. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.23. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.24. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 10.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

- 11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 11.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 11.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 11.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 11.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.12, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.6 e no item 11.7, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 11.12. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.
- 12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 12.3. De órgão participante para órgão participante; ou
- 12.4. De órgão participante para órgão não participante.

12.5. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.6. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

12.7. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 13.2. for liberado;
- 13.3. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 13.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.5. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 13.6. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 13.7. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou
- 13.8. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.9. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.12. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

- 13.13. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;
- 13.14. pelo decurso do prazo de vigência;
- 13.15. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 13.16. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 13.17. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 14.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.3. É da competência do gerenciador providenciar o registro das penalidades aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório (art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 18.027, de 2024);
- 14.4. É de competência das secretarias ou unidades administrativas participantes zelar pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 9º, do inciso IX, do Decreto nº 18.027, de 2024).
- 14.5. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel/PR, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos



Documento assinado digitalmente
MIROSLAU BILAK
Data: 27/09/2024 10:48:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MIROSLAU BILAK
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LEONALDO
PARANHOS DA
SILVA:49872575991

Assinado de forma digital por
LEONALDO PARANHOS DA
SILVA:49872575991
Dados: 2024.09.27 08:35:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE CASCADEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ELQUER
IZAIAS
BALESTRIN:04
073458922

Assinado de forma digital
por ELQUER IZAIAS
BALESTRIN:04073458922
Dados: 2024.09.27
15:40:05 -03'00'

ELQUER IZAIAS BALESTRIN

CASCADEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 573/2024

Pregão Eletrônico N.º 025/2024

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak, por intermédio do Sr. Prefeito Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 21.227.039/0001-16, Rua João Tonin, nº 50, sala 02, Jabuticabal, Erechim/RS – CEP 99712-292, representada por Elquer Izaias Balestrin.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de Execução Aquisição de medicamentos básicos - líquidos e semissólidos, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel/PR. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
23	SALBUTAMOL AEROSOL 100 MCG/DOSE FR 200 DOSES - BR0294887*	GLENMARK	FR	3.600,	13,69	49.284,00
53	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30ML - BR0292345*	NATULAB	UND	10.080,	1,11	11.188,80
Valor total: R\$ 60.472,80 (Sessenta mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 27 de setembro de 2024.

ASSINATURA: Miroslau Bailak

Leonaldo Paranhos da Silva

Elquer Izaias Balestrin

1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 573/2024

Pregão Eletrônico Nº 025/2024

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak, por intermédio do Sr. Prefeito Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 21.227.039/0001-16, Rua João Tonin, nº 50, sala 02, Jabuticabal, Erechim/RS – CEP 99712-292, representada por Elquer Izaías Balestrin.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de Execução Aquisição de medicamentos básicos - líquidos e semissólidos, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel/PR. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
23	SALBUTAMOL AEROSSOL 100 MCG/DOSE FR 200 DOSES - BR0294887*	GLENMARK	FR	3.600,	13,69	49.284,00
53	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML - BR0292345*	-NATULAB	UND	10.080,	1,11	11.188,80
Valor total: R\$ 60.472,80 (Sessenta mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 27 de setembro de 2024.

ASSINATURA: Miroslau Bailak
Leonaldo Paranhos da Silva
Elquer Izaías Balestrin

1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 574/2024

Pregão Eletrônico Nº 025/2024

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak, por intermédio do Sr. Prefeito Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 46.709.597/0001-49, Rua Pará, nº 519, Industrial, Francisco Beltrão/PR – CEP 85601-040, representada por Narciso José Ronsani.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de Execução Aquisição de medicamentos básicos - líquidos e semissólidos, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel/PR. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
20	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10ML - BR0267205*	FARMACE	UND	50.400,	1,30	65.520,00
25	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML - BR0273467*	CIMED	UND	11.880,	3,30	39.204,00
59	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ML - BR 0267507*	-GEOLAB	UND	44.640,	1,22	54.460,80
Valor total: R\$ 159.184,80 (Cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 27 de setembro de 2024.

ASSINATURA: Miroslau Bailak
Leonaldo Paranhos da Silva
Narciso José Ronsani



07 de outubro de 2024 - Página 131 de 138

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE PRORRAGAÇÃO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 605204

Comunicar aos interessados que em virtude de alteração no Edital de Licitação foi prorrogada a sessão pública para 17 de outubro de 2024 às 09h00min. O Edital de Licitação verificado não disponível para acesso e consulta fora e por qualquer interessado no Portal do Estado do Município de Cascavel. Helys/2024 considerando, não, tornando-se sem efeito o Edital anterior. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2024. - Jane Aragão [36]

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2024
 Pregão Eletrônico Nº 555204

CONTRATANTE: O Poder Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.500, no centro de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ nº 10.520.820/0001-22, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. Miriam Elita B. de Souza, inscrita no CNPJ nº 10.520.820/0001-22.

CONTRATADA: CIRURGICA MED-LUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E PRODUTOS HIGIENIZANTES LTDA - CNPJ: 52.888.981/0001-26, Rua Rosália Cremon, nº 130/18 - Maringá/PR - CEP: 87055-061, representada por Sergio Abadio Moscaconi.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de Serviço de aquisição de medicamentos indispensáveis à saúde pública, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel/PR, conforme Edital nº005/2024.

Item	Marca	UNID	QTD	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
21	DIAGNOSTICA BIAL (SANGUE ORINA) - 100/110 - 100/110/110	CMSD	520	8,74	4.544,80
Valor total R\$ 4.544,80 (quatro mil e cincocentos e quarenta e quatro reais e oitenta).					
RECEBEMOS: 07/10/2024 PRONTO EM: 27 de setembro de 2024. ASSINATURA: Miriam Elita B. de Souza Assessoria: Miriam Elita B. de Souza Sergio Abadio Moscaconi					

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 575024

[illegible][illegible]

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PRIMADO EM: 27 de setembro de 2024.
ASSINATURA: Marcos Vinícius
Leonardo Pacheco da Silva
Clayton Sales Soares

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2024
Pregão Eletrônico Nº 025/2024
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.800, no distrito de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.332/2001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. Marcos Vinícius, por intermédio do Sr. Paulo Leonardo Pacheco da Silva
CONTRATADA: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 16.709.587/01-045, Rua Paiva, nº 815, Industrial, Francisco Beltrão/PR - CEP 83900-410, representada por Isadora Jussara Wionowski.
OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de Emissão, Aquisição de medicamentos básicos, Insulina e derivadas, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel/PR, conforme DESCRIÇÃO RESUMO:

		Marca	UNID.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
20	INSULINA HUMANA, SOLUÇÃO ORAL - FRASCOPARAFINADO - 100 UNIDADES	UNID.	100	1	85,50/UNID.	85,50
21	LOXOTANINA 120MG, SOLUÇÃO ORAL, FRASCODUPLADO	UNID.	1.800	1	30,25/UNID.	54.450,00
22	INSULINHA HUMANA, SOLUÇÃO ORAL - FRASCOPARAFINADO - 100 UNIDADES	UNID.	1.800	1	27,50/UNID.	49.500,00

Valor Total: R\$ 54.535,50 (cinquenta e quatro mil e trinta e cinco reais e quatro centavos e quatro décimos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PRIMADO EM: 27 de setembro de 2024.
ASSINATURA: Marcos Vinícius
Leonardo Pacheco da Silva

Número: João Romão

MUNICÍPIO DE CASAVIA

Cidade, Estado e Cep da Empresa:

Filial: Orlândia - SP 0938 - Rua XV de Novembro 1 - Anexo do Poder Executivo

Data da emissão do documento: 07 de setembro de 2024 - Página 17 de 18

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 562/2024

Pagador Estimado Nº 02525/2024.

CONTRATANTE o Fundo Municipal de Saúde de Casaviah, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, no bairro de Casaviah-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.081.520/0102-22, neste ato representada pelo Exatores Municipal de Saúde Dr. Antônio Baldo, ora identificado por Sr. Profº Renato Paiva dos Santos CONTRATADA, PROFIPLAN S.A., REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 17.795.470/01-90, Rua João Amador de Almeida, nº100, Cidade Industrial, Curitiba-PR – CEP 81131-920, inscricoes para Emissão Lote Sanguíneo.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de Execução Aquisição de medicamentos básicos - Insulina e soroalbumina, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Casaviah, conforme descrição abaixo:

[illegible][illegible]

ASSINADO EM 30 de setembro de 2024.
 ASSINATURA: Miroslav Balak
 Leonidas Pires dos da Silva
 Vania Szymanski

CONTINUA 6